C M. R M.
FLS nº: 02
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 12/2022

Rolim de Moura/RO, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$100.000,00 CEM MIL REAIS) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$13.866,40 (TREZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 009/SEMAGRI/2022, (aquisição de matrizes e produtores suínos), Termo de Processo nº 0025.588125/2021-11, Demonstrativo da Despesa, manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

RECEBIDO EM: 19/01/22

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

C M. R M
FLS nº: 03
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$100.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$13.866,40".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$100.000,00 (CEM MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.608.0011.1012 – Aquisição de Matrizes e Reprodutores Suínos – CONV. Nº 420/PGE-2021/SEAGRI
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$100.000,00
TOTAL:.....R$100.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
VALOR: R$100.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$13.866,40 (TREZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.608.0011.1012 – Aquisição de Matrizes e Reprodutores Suínos – CONV. Nº 420/PGE-2021/SEAGRI
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$13.866,40
TOTAL:.....R$13.866,40

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

C M. R M.
FLS nº:
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE
02.013.04.122.0029.2153 – Projetos e Contrapartidas
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$13.866,40
Sub-Total:.....R$13.866,40

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de janeiro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

C. M. R. M.
FLS nº: 05
Processo nº:

Memorando nº 009/SEMAGRI/2022 Rolim de Moura, 10 de janeiro de 2022.

DE: SEMAGRI

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Jaqueline Oliveira Ciente em 11 / 01 / 22.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____ Recebido em ____/____/____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por excesso de arrecadação dos valores abaixo para **AQUISIÇÃO DE MATRIZES E REPRODUTORES SUÍNOS – convênio nº 420/PGE-2021/SEAGRI.**

Reduzido (...)		
-		Secretaria Municipal de Agricultura
		AQUISIÇÃO DE MATRIZES E REPRODUTORES SUÍNOS – convênio nº 420/PGE-2021/SEAGRI
3.3.90.30.00.00	Fonte xxx	Material de Consumo
Valor global do convênio		**R$ 113.866,40**
Valor do Convênio:		**R$ 100.000,00**
Valor da Contrapartida:		**R$ 13.866,40**

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
371	02.013.04.122.0029.2.153 – Projetos e Contrapartidas	3.3.90.39.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 13.866,40
		TOTAL	**R$ 13.866,40**

Justificativa:

Os pequenos produtores familiares são responsáveis por 59% da criação de suínos no país. Isso prova o grande índice de produtividade dos pequenos produtores e a necessidade de incentivos públicos para esse setor. Com este convênio espera-se a conquista de novos empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva e novas tecnologias aplicadas à indústria, ao comércio e à produção.

Com a aquisição de quarenta matrizes e quatro reprodutores suínos, o Município de Rolim de Moura, através da Secretaria Municipal de Agricultura irá atender vinte produtores rurais da agricultura familiar do Município, conforme critérios descritos em chamamento público, a fim de

C M. R M
FLS nº: 06
Processo nº:

incentivar e proporcionar a diversificação de renda, fortalecer os produtores, e, por consequência, o desenvolvimento destas famílias garantindo a permanência no campo e no município. Adicionalmente, contribuir para o desenvolvimento da suinocultura local, trabalhando para uma maior estabilidade econômica da atividade e os consequentes benefícios sociais para os produtores e trabalhadores da cadeia produtiva, através da ampliação do mercado da carne suína no município de Rolim de Moura/RO.

É certo que ao executar este convênio para *Aquisição de matrizes e produtores suínos* irá ampliar a participação da carne suína no comércio local através de ações que oportunizam trabalhar a estabilidade econômica do produto.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

ROLIM DE MOURA

C.M.R.M.
FLS nº: 02
Processo nº:

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.588125/2021-11

CONVÊNIO Nº 420/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18, com Prefeitura sediada nAv. João Pessoa, 4478 – Centro, em Rolim de Moura/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0023083591), do Parecer Técnico (doc. id. 0023087382), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 454/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0023110497), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de aquisição e distribuição de suínos a produtores por ele selecionados, tendo como **metas:** a) beneficiar 20 pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção; f) ampliação do mercado de carne suína.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 100.000,00,** para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): **40 matrizes suínas e 04 reprodutores suínos.**

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 113.866,40,** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 100.000,00,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 13.866,40,** conforme Declaração de Contrapartida id. 0022828776, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1406-0**, Conta Corrente nº. **55.701-3**, Poupança Ouro n°. **510.055.701-6** e Poupança Poupex n°. **960.055.701-8** (id. 0022828813), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **31 de dezembro de 2022.**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19.001** - Projeto Atividade: **20.608.2011.2341** - Elemento de Despesa: **44.40.42-00** - Fonte **0100**, conforme indicação constante no doc. id. 0022928947.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

C M. R M.
FLS nº:
Processo nº:

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

C M. R M
FLS nº: 09
Processo nº:

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Julio Pereira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 30/12/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023111356** e o código CRC **D660126E**.

C M. R M
FLS nº: 10
Processo nº:

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Rolim de Moura CNPJ: 04.394.805/0001-18 Endereço: Av. João Pessoa, nº 4478 – Centro. Rolim de Moura, CEP: 76940-000 Telefone: (69) 3442 5668 ..... Prefeito: Aldair Julio Pereira CPF: 271.990.452-04 RG: 254262 SSP/RO Endereço: Av. Cuiaba, nº 4903 – Centro, Centro. Rolim de Moura, CEP: 76940-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 100.000,00 (cem mil reais), para que este adquira: 40 matrizes suínas em idade reprodutiva, com registro de origem e certificado sanitário; 04 reprodutores suínos com registro de origem, certificado sanitário, exame andrológico atual completo com certificação apto a reprodução.

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 13.866,40 (treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

OBJETO DO CONVÊNIO: Com a aquisição de quarenta matrizes e quatro reprodutores suínos, o Município de Rolim de Moura, através da Secretaria Municipal de Agricultura irá atender vinte produtores rurais da agricultura familiar do Município, conforme criterios descrito no chamamento público, a fim de incentivar e proporcionar a diversificação de renda, fortalecimento dos produtores, e, por consequência, o desenvolvimento destas famílias garantindo a permanência no campo e no município. Adicionalmente, contribuir para o desenvolvimento da suinocultura local, trabalhando para

C M. R M
FLS nº: 11
Processo nº:

uma maior estabilidade econômica da atividade e os consequentes benefícios sociais para os produtores e trabalhadores da cadeia produtiva, através da ampliação do mercado da carne suína no município de Rolim de Moura/RO.

METAS: Beneficiar 20 pequenos produtores da agricultura familiar, residentes na zona rural do município de Rolim de Moura, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZACÃO DO CONVÊNIO: Os pequenos produtores familiares são responsáveis por 59% da criação de suínos no país. Isso prova o grande índice de produtividade dos pequenos produtores e a necessidade de incentivos públicos para esse setor. Com este projeto espera-se a conquista de novos empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva e novas tecnologias aplicadas à indústria, ao comércio e à produção. Ampliação da participação da carne suína no comércio local através de ações que oportunizam trabalhar a estabilidade econômica do produto.

CRONOGRAMA DE EXECUCÃO: 365 dias para a execução do convênio e prestação de contas da compra de todos os animais, juntamente com a entrega das matrizes aos produtores nas suas respectivas propriedades rurais. O Municipio de Rolim de Moura vem adotando medidas preventivas e orientações basicas aos produtores rurais no enfrentamento do COVID-19. Os beneficiarios serão esoclhidos por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO,** atendendo os criterios previstos no edital. Após essa realização será encaminhada a SEAGRI a relação dos ganhadores para acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

CRITERIOS PARA ESCOLHAS DOS BENEFICIARIOS E PRESTACÃO DE CONTAS: O beneficiário será de caráter individual; Ao qual deverá ser residente e possuir propriedade no Município de Rolim de Moura-RO; Comprovar no mínimo um ano de residência no Município; Ser pequeno produtor que atenda ao disposto no art. 3° Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006; Comprovar no mínimo uma atividade produtiva voltada para agricultura familiar; Apresentar os seguintes documentos: DAP, cópia do RG e CPF, cópia da escritura da propriedade, cadastro de produtor rural, comprovar ser produtor da agricultura familiar com residência e propriedade no município de Rolim de Moura/RO; Acatar e realizar as orientações dos técnicos da SEMAGRI, sendo o produtor pagará multa cujo valor será o equivalente a 42 UPF do município de Rolim de Moura, bem como a restrição da participação em projetos futuros da Secretaria Municipal de Agricultura, além do recolhimento das matrizes disponibilizadas caso o produtor não realize o que proposto; Os animais deverão ser criados sob regime de confinamento; Realizar a construção da granja conforme projeto a ser disponibilizado pela

C M. R M
FLS nº:
Processo nº:

SEMAGRI; Caso já possuir estrutura física apropriada para a criação de suínos confinados, as instalações devem existir as salas a seguir: maternidade, gestação, creche e crescimento e terminação; A estrutura física deve atender a determinadas exigências básicas quanto à higiene, orientação, economia, racionalização do trabalho e facilidade de manejo. Dentro da propriedade, o local destinado à suinocultura deve ser alto, seco, arejado e com boa declividade. Adicionalmente, deve ter boa disponibilidade de água, bem como permitir a expansão da estrutura; As instalações devem atuar no sentido de amenizar as adversidades climáticas inerentes ao meio ambiente, oferecendo maior conforto aos animais e ao operador, em todas as fases da exploração; Temperatura interna da instalação dentro da zona de conforto térmico dos animais, aproveitando as condições naturais do clima, alguns aspectos básicos devem ser observados, como orientação ao sol área circundante e sombreamento. Os galpões ou salas devem ser posicionados no sentido leste-oeste em relação ao sol, diminuindo assim a penetração de raios dentro dos galpões; Especificamente, a construção deve ter: Pé-direito: 3,0 a 4,0m para cobertura com telhas de cimento amianto e 2,5 a 3,5 m para telhas de barro, dependendo da largura; Estrutura do telhado: tesouras ou pórticos (madeira, metal, ou concreto armado); Beiral: 1,0 a 1, 5m dependendo do pé-direito; Declividade: 2% a partir do corredor central em direção as laterais no sentido da largura e 1% no sentido do comprimento (fosso); Coleta dos Dejetos; fosso dotado de grelha na parte mais baixa da baia; Comedouros: podem ser de concreto simples com os cantos arredondados com o uso de argamassa deixando a superfície interna lisa (largura de 0,50m e altura na frente de 0,20m); Bebedouro: tipo concha ou chupeta (um por baía); Possuir um programa racional de manejo dos dejetos, visando a sua correta utilização para evitar os problemas de poluição. Para tanto, deve-se levar em conta quatro etapas básicas: a produção e coleta; armazenagem; tratamento, distribuição e utilização dos dejetos na forma sólida, pastosa ou líquida. Um decantador é um equipamento utilizado para separar a parte sólida da parte líquida dos dejetos dos suínos, aumentando a eficiência dos processos subsequentes e valorizando o material resultante para uso como adubo orgânico; Será de responsabilidade do produtor o transporte tanto das matrizes até a propriedade, ou arcar com os custos de óleo diesel para transporte desta secretaria; As matrizes disponibilizadas deverão permanecer no município de Rolim e Moura/RO, sendo o produtor pagará multa cujo valor será o equivalente a 42 UPF do município de Rolim de Moura, bem como a restrição da participação em projetos futuros da Secretaria Municipal de Agricultura, além do recolhimento das matrizes disponibilizadas; Caso ocorra óbito do animal o produtor deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura o fato ocorrido. Sendo o ressarcimento obrigatório equivalente ao valor comercial do animal caso ocorra óbito por ausência de cuidados comprovado por Médico Veterinário; À Secretaria Municipal de Agricultura fica assegurado o direito de visitar a

C M. R M
FLS nº:
Processo nº:

propriedade quando achar necessário para inspecionar as condições dos animais disponibilizados; O produtor deverá realizar o abate dos animais em estabelecimento que possua inspeção pelo SIF (Serviço de Inspeção Federal), S.I.E (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal); Será de responsabilidade do produtor garantir a nutrição, sanidade e bem-estar dos animais, assim como o manejo reprodutivo das matrizes; Responsabilidade do produtor prover o arraçoamento dos animais em todas as fases da vida; Garantir cuidados higiênicos sanitários; Garantir cuidados com bem-estar dos animais como: 1.Alimentação: saudável e suficiente; 2. Água: potável, limpa, fresca e abundante; 3. Instalações: seguras, para que os suínos não se machuquem; 4. Qualidade do ar: limpo e ventilado; 5. Espaço: suficiente para livre movimentação; 6. Área de repouso: seca e confortável e 7. Manejo: com calma e tranquilidade.

METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO: Cada um dos 20 pequenos produtores da agricultura familiar contemplado através de chamamento público receberá duas matrizes suínas. A fim de prevenir doenças reprodutivas, o manejo reprodutivo destas matrizes será realizado através de inseminação artificial com o sêmen coletado dos quatro reprodutores que serão adquiridos. Os reprodutores permanecerão alojados entre as propriedades contempladas, um em cada propriedade, a ser definido pelos técnicos da SEMAGRI. O reprodutor será alojado na propriedade em que possibilite logística satisfatória para servir as propriedades próximas contempladas neste projeto. Após o resultado do chamamento público será realizado a análise das propriedades participantes e posteriormente a definição onde serão alojados os reprodutores, a fim de otimizar a logística e os serviços reprodutivos. O acompanhamento reprodutivo e os serviços veterinários serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Rolim de Moura, 23 de Dezembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2021.12.23 12:10:01 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

C M. R M
FLS nº: 14
Processo nº:

10/01/2022 12:54:15

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	55701-3MATRIZES SUINAS
Período do extrato	12/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/03/2021		Saldo Anterior			0,00 C
29/12/2021		+ Transferência recebida 29/12 1406 716-1 DION DE MAIO M	601.406.000.000.716	0,01 C	0,01 C
31/12/2021		S A L D O			0,01 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE R(IM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a janeiro

d. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
de: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA													
.013.04.122.0029.2.153. - PROJETOS E CONTRAPARTIDAS													
90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	**50.000,00**
90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.712,00	215.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.712,00	0,00	**215.712,00**
90.51.00.00	10000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	**1.500.000,00**
90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	**600.000,00**
		Total Projeto Atividade	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**
		Total Entidade	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**
		Total Geral	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**

C. M. R. M.
FLS nº:
Processo nº:

C M. R M
FLS nº: 16
Processo nº:

MANIFESTAÇÃO
Nº 012/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 11/01/2022 através do Memorando n° 009/SEMAGRI/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de RS 100.000,00, e crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de RS 13.866,40, totalizando RS 113.866,40, para aquisição matrizes e reprodutores suínos,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Convênio nº 420/PGE/2021**, firmado entre Prefeitura Municipal e Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI, conforme termo de convênio e plano de trabalho em anexos. Juntados também, extrato bancário zerado e quadro demonstrativo da despesa – QDD, para pleitos do excesso de arrecadação e anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 12 de Janeiro 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021